



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
保安司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

**Assunto: RELATIVAMENTE À INTERPELAÇÃO ESCRITA DO DEPUTADO CHAN MENG KAM**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres dos Serviços de Alfândega (SA) e da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Deputado Chan Meng Kam, de 14 de Setembro de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 815/E635/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa de 17 de Setembro de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 18 de Setembro de 2015:

Para garantir o direito de informação do público os SA procedem, por quaisquer meios ou formas, à divulgação dos casos detectados junto do público. Quanto à questão relativa ao *website* dos SA, que não procedem a divulgação há mais de 10 anos de informações de casos detectados, deve dizer-se que desde sempre os SA têm usado os meios de comunicação social para proceder à divulgação desses casos, os quais são relatados nos jornais ou nos meios de comunicação electrónicos. Quanto ao conteúdo da coluna “Casos” do *website* dos SA, tendo como referência a prática do *Regional Intelligence Liaison Office Asia and the Pacific* da Organização Mundial das Alfândegas, dentro dos casos detectados são seleccionados os casos ilícitos e é efectuado o *upload* para o *website*. Tendo em conta o desenvolvimento da forma de divulgação das informações, os SA reconhecem que existe a necessidade de enriquecer e melhorar a forma e as medidas de divulgação das informações sobre os casos. Com respeito pelas exigências da lei, deve ser elevada a eficácia na divulgação do andamento dos casos, fazendo com que o público obtenha um conhecimento atempado, elevando assim o nível de transparência relativa a assuntos oficiais, a fim de facilitar a fiscalização por parte do público. Os SA pretendem, pois, redefinir os critérios de divulgação dos casos mais típicos, revendo para já os casos recentemente detectados, tentando proceder ao *upload* dos casos típicos na coluna “Casos” do mesmo *website*. Para além disso, sem prejuízo do procedimento judicial que aos casos houver lugar, os SA irão divulgar, atempadamente e de acordo com a lei, o ponto da situação relativa a coisas apreendidas.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
保安司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Segurança

Relativamente ao ponto n.º 2 da referida interpelação, caso os SA apreendam produtos com marcas registadas e matriculadas em Macau, produtos contra a saúde pública ou produtos perigosos, estes vão ser entregues à DSF para a sua destruição; Caso os produtos apreendidos sejam abrangidos por convenções internacionais, nomeadamente, quanto a animais ou plantas em extinção ou deles derivados, vão os mesmos ser entregues à Direcção dos Serviços de Economia para que se proceda à instauração de processos de infracção administrativa, pedindo a DSF, de seguida, pareceres aos Serviços competentes, para efeitos de estudo científico, de ensino, de execução da lei e de diferenciação das especialidades, sendo posteriormente esses produtos apreendidos distribuídos pelos Serviços competentes ou destruídos.

Relativamente ao ponto n.º 3 da mesma interpelação, com referência ao dia 14 de Maio de 2013 em que os SA detectaram um total de 1850kg de madeira de aga, na Ponte-Cais n.º 23 do Porto Interior e no barco que atracou em frente desse Cais. Nos termos da Lei de Comércio Externo foi já instaurado aos indivíduos em causa um processo de acusação por infracção administrativa. Em 21 de Junho do mesmo ano o Ministério Público (MP) enviou uma carta aos SA afirmando que este caso tem natureza criminal, configurando um crime de contrabando previsto na Lei de Comércio Externo, solicitando aos SA para transferir o processo e os produtos apreendidos para o MP, nomeadamente as madeiras de aga, para acompanhamento. Em 4 de Julho do mesmo ano, os SA entregaram o processo e os produtos apreendidos ao MP, para os devidos efeitos. Em 26 de Junho de 2015 o Juízo de Instrução Criminal do Tribunal Judicial de Base proferiu um despacho de não-pronúncia sobre o caso acima referido, devolvendo o caso aos SA, para acompanhamento. Em 28 de Julho deste ano os SA reinstauraram um processo de acusação de infracção administrativa, estando actualmente o processo ainda em curso.

Em 22 de Dezembro de 2013, os SA detectaram cerca de 210kg de madeira de *agar*, na Ponte-Cais n.º 5 do Porto Interior. Nos termos da Lei de Comércio Externo, foi já instaurado aos indivíduos em causa um processo de infracção administrativa. Em 7 de Janeiro de 2014, o MP enviou uma carta aos SA afirmando que este caso tem natureza criminal, configurando um crime de contrabando previsto na Lei de



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
保安司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Segurança

Comércio Externo, solicitando aos SA para transferir o processo. Em 12 de Março do mesmo, após a conclusão do procedimento de apreensão pelos SA, os produtos apreendidos e o processo foram entregues ao MP, para acompanhamento. Até este momento ainda não foi recebida qualquer informação posterior sobre este processo.

O Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança, substituto  
Sam Chong Nin  
3 de Dezembro de 2015